



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CONTRATO Nº 2020.01.10-0001

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Bagre, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e TARIK RAJEH FERREIRA 91485304253, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BAGRE**, Estado do PA, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Administração** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.876.538/0001-15, neste ato representada por seu (sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) RUBNILSON FARIAS LOBATO, residente e domiciliado(a) na Cidade de Bagre/PA, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TARIK RAJEH FERREIRA 91485304253**, estabelecida (residente e domiciliado) na RUA TIMBIRAS, N.º 1375 APT 1102; EDIF CHOPIN, Belém - PA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 34.211.208/0001-71, neste ato representada pelo(a) Sr(a). TARIK RAJEH FERREIRA, portador(a) do CPF n.º 914.853.042-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do Inexigibilidade N.º 202001060002IN., tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Inexigibilidade n.º 202001060002IN., de acordo com o § 3º do Art. 22, da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). RUBNILSON FARIAS LOBATO, Prefeito Municipal de Bagre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO COM FOCO NO SUPORTE OPERACIONAL E GESTÃO DE PROCESSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BAGRE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual será executado conforme abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO COM FOCO NO SUPORTE OPERACIONAL E JURÍDICO INTERNO PARA ATENDER AS	MÊS	12		4.000,000	48.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BAGRE.					
				4.000,00	48.000,00

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Inexigibilidade, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato será reajustado, se for o caso, após 01 (um) ano, mediante termo aditivo solicitado pelo CONTRATADO e autorizado pela CONTRATANTE, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá a validade 31/12/2020, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Orgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	02	04.122.1203.2.021.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Inexigibilidade n.º 202001060002IN., de 06 de Janeiro de 2020, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos procedimentos administrativos.

7.5- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.7- A Contratante e seu Ordenador de despesa, é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestadas.

CONTRATADA

7.8- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



7.9- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.10- Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante.

7.11- Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.12- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.13- Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A empresa prestadora dos serviços disponibilizará profissional especializado para execução dos serviços, na sede da Prefeitura Municipal e/ou sede da CONTRATADA, que viabilizará o apoio logístico para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando, consequentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

113 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

1131 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

121 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

122 – O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de FORUM, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre/PA, 10 de Janeiro de 2020.



RUBNILSON FARIAS LOBATO
Prefeito Municipal de Bagre
CONTRATANTE



TARIK RAJEH FERREIRA
TARIK RAJEH FERREIRA 91485304253
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF
2. CPF